



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6496 , de 28 / 12 / 04

Processo nº: 42.631

PROJETO DE LEI Nº 9.247

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Altera a Lei 3.576/90, que regula a licença de escolas de educação pré-escolar particulares, para exigir afixação, em local visível, da licença respectiva.

Arquive-se.

W. M. F. Dias
Diretor

12/01/2005



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 02.631

| | | | | |
|--|----------------------------|---|--|---------------------------------|
| Matéria: PL nº. 9.247 | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
| À Consultoria Jurídica. <i>Allesandra</i> Diretora Legislativa 11/11/04 | <i>CJR</i> <i>CECET</i> | projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| QUORUM: MS | | | | |

| Comissões | Relator | Voto do Relator |
|---|--|--|
| À CJR. <i>Allesandra</i> Diretora Legislativa 16/11/2004 | Designo o Vereador: <i>Silvio Camani</i> <i>João</i> Presidente 16/11/04 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 16/11/04 |
| À <u>CECET</u> . <i>Allesandra</i> Diretora Legislativa 23/11/2004 | Designo o Vereador: <i>Arce</i> <i>Fernando</i> Presidente 23/11/04 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 23/11/04 |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |



PUBLICAÇÃO
19/11/2004

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTECOLO) 11/NOV/04 09:38 042631

PP 1.739/04

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CTE e CCECT
Presidente
16/11/2004

APROVADO
Presidente
14/12/2004

PROJETO DE LEI Nº. 9.247
(José Carlos Ferreira Dias)

Altera a Lei 3.576/90, que regula a licença de escolas de educação pré-escolar particulares, para exigir afixação, em local visível, da licença respectiva.

Art. 1º. A Lei nº. 3.576, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 6º-A. A licença ou a autorização provisória será afixada em local de fácil visualização por pais ou responsáveis dos alunos." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11.11.2004


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 9.247 - fls. 2)

Justificativa

Todos os pais e responsáveis legais pelas crianças em fase escolar ficam preocupados com as condições da escola.

Não são poucos os casos de escolas irregulares que funcionam sem a devida autorização legal para tanto, o que decerto compromete sua idoneidade.

Assim, colimando trazer transparência e tranquilidade aos pais e responsáveis legais dos menores, apresentamos o presente projeto de lei, como forma de criar mecanismos de fiscalização e publicidade da ocorrência do fato (autorização para funcionamento).

Certos de atender aos interesses locais, pedimos apoio aos nobres Pares.



JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



LEI Nº 3576 , DE 13 DE JULHO DE 1990

Regula a licença de escolas de educação pré-escolar particulares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte --
Lei:

Art. 1º - A escola de educação pré-escolar particular funcionará mediante licença, na forma desta lei.

Parágrafo único - Considera-se escola referida no artigo a denominada escola infantil, escola-parque infantil, jardim-escola, jardim de infância, recanto infantil, escola de educação infantil, escola maternal ou de outra denominação, destinada a educação pré-escolar.

Art. 2º - A licença será expedida mediante prova de a escola atender estas especificações:

I - O professor terá especialização de 2º grau em pré-escola ou licenciatura em pedagogia;

II - Vetado;

III - Os alunos:

a) serão agrupados segundo a idade;

b) não excederão a 24 por sala.

IV - a sala de aula terá:

a) 12 m², no mínimo, e a cada aluno corresponderá 1m² no mínimo;

b) ventilação natural, segundo as exigências próprias;

c) iluminação natural, zenital ou complementada pela fluorescente, prevenido o ofuscamento; ou iluminação artificial, me



diante justificaco tcnica aceita pela autoridade competente.

d) piso de madeira, linleo ou vulcanizado, vedado cimento.

V - o mobilirio de ensino ter:

a) mesas leves, em frmica preferencialmente,  altura de 0,55 m. aproximadamente, com cantos arredondados e cor clara, adequadas para quatro alunos;

b) cadeiras leves, com assentos largos, vedada palha.

VI - os corredores sero de fcil acesso, desimpedidos e iluminados segundo as exigncias prprias;

VII - as escadas e rampas sero antiderrapantes, com corrimos e proteo bilateral de altura de 0,70 m. no mnimo;

VIII - as instalaes sanitria de adultos sero separadas - por sexo, com no mnimo um lavatrio para at 6 salas de aula e um vaso para at 10 salas de aula;

IX - as instalaes sanitrias de alunos sero separadas - por sexo, em cada piso, com no mnimo um lavatrio para at 40 alunos e um vaso para at 30 alunos, observado nas portas dos compartimentos vo inferior a 0,15m. e superior de 0,30 m.;

X - os bebedouros o sero de jato inclinado, separados de instalaes sanitrias, na proporo de um para 100 alunos, adequados  suas alturas e devidamente conservados;

XI - as rcas de administrao e de servio atendero s exigncias prprias para locais de trabalho, no que couber:

XII - no caso de escola com perodo integral, as instalaes para preparao e distribuo de alimentos e para repouso atendero s exigncias prprias.

Art. 3 - A prova referida no art. 2 consiste de certificado emitido pelo Secretrio Municipal de Educao.



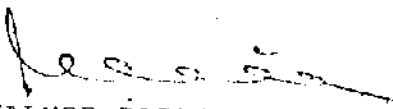
Art. 4º - A licença é válida por dois anos.

Parágrafo único - Constatado, pela Secretaria Municipal de Educação, descumprimento de qualquer especificação, a licença será suspensa.

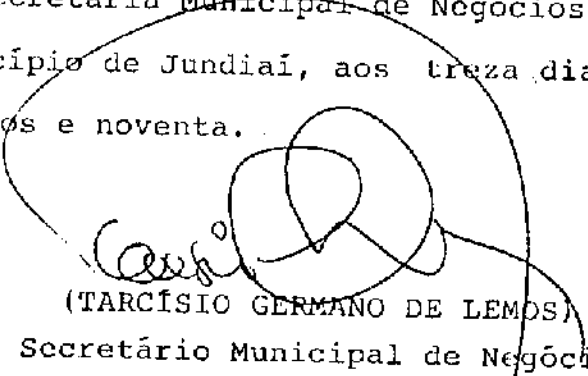
Art. 5º - Caso não preencha as especificações do art. 2º, a escola pode funcionar mediante autorização transitória, válida por 180 dias improrrogáveis.

Art. 6º - A escola que nesta data esteja funcionando em desacordo com as especificações do art. 2º, atendê-las-á no prazo de dois anos, a contar desta data, sob pena de cancelamento da licença então vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 3.363, de 21 de março de 1989, e demais disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.589**

PROJETO DE LEI Nº 9.247

PROCESSO Nº 42.631

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.576/90, que regula a licença de escolas de educação pré-escolar particulares, para exigir afixação, em local visível, da licença respectiva.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5/7.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inc. XXI), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

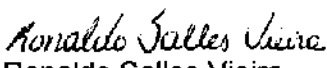
Além da Comissão de Justiça e Redação deverá ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de novembro de 2004.


Fábio Nadal Pedro
Assessor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 42.631

PROJETO DE LEI Nº 9.247, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera a Lei 3.576/90, que regula a licença de escolas de educação pré-escolar particulares, para exigir afixação, em local visível, da licença respectiva.

PARECER Nº 1.977

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e inciso XXI, e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.589, de fls. 8, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 3.576/90, que regula a licença de escolas de educação pré-escolar particulares, para exigir afixação, em local visível, da licença respectiva, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.11.2004.

APROVADO
23/11/04


ORACI GOTARDO
Presidente


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

SÍLVIO ERMANI
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


SÉRGIO DUTRA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 42.631

PROJETO DE LEI Nº 9.247, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera a Lei 3.576/90, que regula a licença de escolas.

PARECER Nº 1.986

Trata-se de proposta legislativa do nobre Edil José Carlos Ferreira Dias, que altera a Lei 3.576/90, que regula a licença de escolas.

Como bem ressalta a justificativa de fls. 4, não são poucos os casos de escolas irregulares que funcionam sem a devida autorização legal, sendo que a medida objetiva trazer transparência e tranqüilidade aos pais e responsáveis legais dos menores, fator que entendemos salutar, pois atende o interesse da coletividade.

Assim, sob o prisma desta comissão consideramos totalmente pertinente a norma intentada, que conta, portanto, com o nosso aval.

Finalizamo-nos votando favorável à proposição.

É o parecer.

APROVADO
23/11/04

Sala das Comissões, 23.11.2004.

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente e Relatora

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

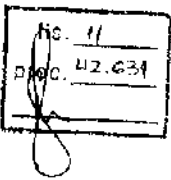
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

JOÃO DA ROCHA SANTOS

SERGIO DUTRA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12.04.57
Proc. 42.631

Em 14 de dezembro de 2004.

Exmº. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exª. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 9.247, aprovado na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.247

PROCESSO Nº 42.631

OFÍCIO PR Nº 12.04.57

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/12/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Handwritten signature]

RECEBEDOR:

[Handwritten signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06 / 01 / 05

[Handwritten signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

| |
|--------------|
| Fls. 13 |
| Proc. 42.631 |

Proc. 42.631

| | |
|------------|---------|
| PUBLICAÇÃO | RUBRICA |
| 17/12/2004 | |

G.P., em 28.12.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.247

Altera a Lei 3.576/90, que regula a licença de escolas de educação pré-escolar particulares, para exigir afixação, em local visível, da licença respectiva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de dezembro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 3.576, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 6º.-A. A licença ou a autorização provisória será afixada em local de fácil visualização por pais ou responsáveis dos alunos." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de dezembro de dois mil e quatro (14.12.2004).

Eng.º FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fs. 14
Proc. 42.631

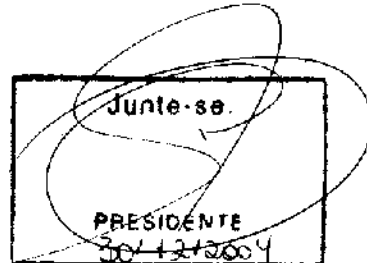
OF. GP.L. n.º 593/2004

Processo n.º 28.694-8/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 30/DEZ/04 13:50 043026

Jundiaí, 28 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.247, bem como cópia da Lei n.º 6.496, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2

Mod. 7



LEI Nº 6.496, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.004

Altera a Lei 3.576/90, que regula a licença de escolas de educação pré-escolar particulares, para exigir afixação, em local visível, da licença respectiva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.576, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 6º-A. A licença ou a autorização provisória será afixada em local de fácil visualização por pais ou responsáveis dos alunos." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc. 1



PUBLICAÇÃO Rubrica
30/12/2004

LEI Nº 6.496, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera a Lei 3.576/90, que regula a licença de escolas de educação pré-escolar particulares, para exigir afixação, em local visível, da licença respectiva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.576, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 6º-A. A licença ou a autorização provisória será afixada em local de fácil visualização por pais ou responsáveis dos alunos." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos